

Lei nº 136 de 7 de novembro de 1955

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Itarajá Paulista, Estado de São Paulo, faço público que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas com condução e estadias dos funcionários que estiverem no Município tratando dos serviços de limpeza.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarajá Paulista, 7 de novembro de 1955.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume.

Itarajá Paulista, 7 de novembro de 1955

Darcy Rodrigues Alves
Secretário

Lei nº 137 de 7 de novembro de 1955

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Itarajá Paulista, Estado de São Paulo, faço público que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de Dezembro de 1955, aos titulares dos cargos abaixo discriminados, um abono mensal das importâncias seguintes:

Jo Contador	Cr\$ 1.200,00
Jo Tesoureiro	Cr\$ 1.000,00
Jo Escrevente Secitário	Cr\$ 1.000,00
Jo Auxiliar da Contadoria	Cr\$ 700,00
Jo Porteiro	Cr\$ 500,00

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir mais alguns dos funcionários municipais que julgar conveniente, para o recebimento do abono, pedindo para esse fim designar a importância.

Artigo 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a consignar orçamentos futuros as importâncias correspondentes ao abono.

Artigo 4º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarajá Paulista, 7 de novembro de 1955.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por Edital na Secretaria da Prefeitura Municipal Itarajá Paulista, 7 de novembro de 1955.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário